



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 053/2014**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Avenida Hitler Sansão, N.º240, Centro, na cidade de Juína -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, no Município de Juína - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ n.º 01.379.965/0001-08**, com sede a Av Nove de Maio,202 Centro em Juina-MT, neste ato representada por seu sócio proprietário Luiz Carlos Ioris, brasileiro, casado, portador do **RG n.º1.996.861 SSP/PR** e no **CPF/MF408.449.359-72**, residente e domiciliado a Av Nove de Maio, 202 Bairro Centro em Juina-MT, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Obras e Serviços de Engenharia **objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO E MOTO TAXI, NO ANEXO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUINA, CONFORME, PLANILHAS E PROJETOS, TERMO DE CONVÊNIO N.º 0260.368-22/2008 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MEDIANTE OFÍCIO N.º 3-2351/2014/GIGOV-CB**, baseado nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**, e N.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994**, bem como pelas disposições da Licitação modalidade **Tomada de Preço 007-2014**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Obras e Serviços de Engenharia **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO E MOTO TAXI, NO ANEXO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUINA, CONFORME, PLANILHAS E PROJETOS, TERMO DE CONVÊNIO N.º 0260.368-22/2008 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MEDIANTE OFÍCIO N.º 3-2351/2014/GIGOV-CB**, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra, em conformidade com o Projetos Executivos, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, que seguem junto ao Edital da Tomada de Preços n.º **007/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, além do disposto no Edital da Tomada de Preços n.º **007/2014**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;



- II** - permitir livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;
- III** - fiscalizar a execução dos serviços, a quem compete também proceder às advertências, multas e demais cominações;
- IV** - acompanhar a execução das obras e serviços, por intermédio da Comissão designada pelo Prefeito Municipal, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referirem;
- V** - emitir o Termo de Recebimento Provisório por intermédio da Comissão designada, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos contratuais, a contar da data de comunicação da **CONTRATADA** informando que o serviço foi executado, após verificar o atendimento das condições contratuais;
- VI** - recusar, por intermédio da Comissão designada, a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando não ocorrer o atendimento às especificações constantes da proposta; e,
- VII** - emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, após o decurso de **15 (quinze)** dias, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e desde que não haja pendências a solucionar.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando à execução dos serviços, além das obrigações constantes no Edital da Tomada de Preços n.º **007/2014**, a **CONTRATADA** obriga-se:

- I** - cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- II** - observar, na execução das obras e serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**);
- III** - fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;
- IV** - fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados;
- V** - executar ensaios, verificações e testes de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico do serviço, quando exigidos pela fiscalização;
- VI** - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e da proposta;
- VII** - realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal e trabalhista, apresentando ao **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- VIII** - responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- IX** - Responsabilizar-se ainda:
- a)** por quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou



danificação dos bens, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da **CONTRATADA**, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços;

c) pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e serviços que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

d) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução das obras e serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

X - remover as instalações provisórias das obras e serviços, ao seu término;

XI - Dar integral cumprimento dos Projetos Executivos, cronograma Físico financeiro, bem como sua proposta, os quais passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

XII - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

XIII - refazer os serviços, sem ônus para ao **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações, de acordo com Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**);

XIV - informar ao **CONTRATANTE** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de **05 (cinco)** dias, contados da sua assinatura; e,

XV - Manter em seu Quadro de Pessoal reserva de **10% (dez por cento)** de vagas de mão-de-obra para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, conforme dispõe a Lei Municipal n.º **1.047**, de **05 de dezembro de 2008**, do Município de Juína-MT, durante o período da execução dos serviços, exceto nas funções de vigia ou vigilante.

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA CONTRATUAL

A caução de garantia para o fiel depositário e exato cumprimento de todas as obrigações previstas no presente CONTRATO será prestada numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993, que corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor do mesmo:

I - Caução em dinheiro;

II - Títulos da dívida pública da União, desde que não estejam *sub judice* ou prescritos;

III - Fiança bancária; ou,

IV - Seguro garantia.

No caso de caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido, em Conta Corrente a ser indicada pelo **CONTRATANTE**.



Na hipótese do valor da garantia vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de **03 (três)** dias úteis, contados da data em que for notificada a fazê-lo.

A garantia prestada só será liberada ou restituída após o recebimento definitivo de todo o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR

O valor do presente Contrato é de **R\$ 171.231,13 (Cento e setenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e treze centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** que foi classificada e declarada como vencedora na Tomada de Preços n.º **007/2014**, realizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE DO VALOR E DA REVISÃO CONTRATUAL

O reajuste do valor contratual ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de **1 (um)** ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I - Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

II - Após o prazo mínimo de **1 (um)** ano, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas **IGPM-FGV**, obedecendo à seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V - Valor inicial das parcelas remanescentes;
I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I₀ - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o **BDI**, serão acertados pelos seus valores históricos.

Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o **BDI** real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela licitante vencedora e **CONTRATADA**, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do contrato, bem como do Índice a ser aplicado, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.



A revisão contratual, realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro com o fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente será permitido a qualquer tempo, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A revisão contratual deverá ser requerida pela licitante vencedora e **CONTRATADA**, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem anterior deste Contrato, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Público Municipal:

009	-	Secretaria Municipal de Esporte , Lazer e Turismo
110	-	Departamento de Turismo
4.49.0.51.00.00.00	-	Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Os pagamentos serão efetuados através de depósitos em conta corrente da contratada, sendo que, qualquer fatura, somente será paga após o total do pagamento de todas as faturas pendentes até o mês imediatamente anterior, e cada pagamento corresponderá à medição Provisória/Final ou Avaliação dos serviços executados, procedidos pelo Fiscal do Contrato designado pelo Senhor Prefeito Municipal.

O pagamento será feito em moeda corrente, após a medição, contra a apresentação do documento de cobrança/Nota Fiscal e até **30 (trinta)** dias da aceitação do mesmo pela contratante

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - **TR**, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	encargos moratórios
VP	=	valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, a



não apresentação da documentação exigida neste Contrato ou em caso de irregularidade fiscal.

À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste Edital, bem assim providenciar a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

À critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada.

O pagamento deverá ser solicitado à Administração Municipal, mediante apresentação de fatura, e somente ocorrerá depois de atestada a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e o disposto nos itens precedentes.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de **09 (nove) meses**, com início em **18/06/2014** e final em **18/03/2015**.

O prazo para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será de **09 (nove) meses**, a contar da data de emissão de Ordem de Início de Serviços, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO RECEBIMENTO DA OBRA

Executado o contrato, os serviços/obras serão recebidos através de Termo Provisório e, após, Definitivo:

I – Provisoriamente, pelo fiscal da obra designado pela Administração Pública Municipal, realizado impreterivelmente in loco, com base na planilha de execução original e aditivos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II - O recebimento provisório da obra não implica sua aceitação;

III – Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação das especificações dos serviços, nos termos deste CONTRATO, não excedendo o prazo de até **60 (sessenta) dias** contados do Recebimento Provisório;

IV – Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo deverão, obrigatoriamente, serem homologados pelo PREFEITO MUNICIPAL;

V – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços/obras, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecida pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;



II - Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do serviço durante os **30 (trinta)** primeiros dias e **2% (dois por cento)** para cada dia subsequente;

III - Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até **2 (dois)** anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração; e,

VI – Multas, respectivamente, de **20% (vinte por cento)** e **10% (dez por cento)**, na hipótese de inexecução, total ou parcial do contrato, mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela não executada, conforme o caso.

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, sendo que as multas aplicadas sobre o valor do contrato poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, cobrada judicialmente pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso, na forma da lei.

A **CONTRATADA** fica ciente que o recurso à execução da obra, é proveniente de verba pública Federal e Municipal ficando, portanto, sujeita as sanções da Lei Federal n.º **8.666/93**, e demais leis aplicáveis a espécie.

As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de **5 (cinco)** dias, de que recolheu o valor da multa, facultará aquele, dos seus créditos, reter a importância equivalente, corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou ainda, verificada a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

O presente Contrato poderá, ainda, além das previsões editalícias da **Tomada de Preços n.º 007/2014**, ser rescindido nos seguintes casos:

I - transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

II - cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Jornal Amm – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT, será providenciada até o **5.º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às custas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Edital **Tomada de Preços n.º 007/2014** é a lei da licitação, e, por consequência, da presente contratação, vinculando aos seus termos tanto a **CONTRATADA** como a Administração **CONTRATANTE** que a expediu, razão pela qual havendo dúvida, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais, todavia, as cláusulas do Edital e do presente Contrato coexistem, completando-se e se conformando, um ao outro, como norma a ser seguida por ambas as partes.

As partes **DECLARAM** que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado. E, por estar de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em **04 (quatro)** vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual de eficácia executiva nos termos da legislação vigente.

Juína-MT, 18 de junho de **2014**.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ 15.359.201/0001-57
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-ME
CNPJ nº 01.379.965/0001-08
Luiz Carlos Ioris
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ericson Leandro de Oliveira
CPF/MF nº 556.110.609-00

Antonio de Oliveira
CPF/MF nº 349.413.808-78